



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º. Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do Magistério Público de Chapada Gaúcha-MG ao Piso Profissional Nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2024.

Art. 2º. Ficam reajustados em 12,59% (doze virgula cinquenta e nove por cento) as remunerações dos profissionais do Magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme definição do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º. Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos acima mencionados.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de fevereiro de 2024.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal